



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1607.01/2021
PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE, de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8987 de 13/02/1995 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **09h00min do dia 18/08/2021**, na Prefeitura Municipal de PACOTI, no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito à Rua Avenida Coronel José Cicero Sampaio - N.º 663 - Centro - Pacoti - Ceará, neste Município, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas do tipo **MAIOR OFERTA**, para **PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - N.º 693 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações. Bem como na Lei n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 147/2014. **Tipo do Objeto: PERMISSÃO; Forma de Julgamento: Maior Oferta.**

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1

A presente licitação tem por objeto: **PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - N.º 693 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações e Lei Federal n.º 8987 de 13/02/1995 e alterações. Bem como na Lei n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 147/2014

2.2

OS ANEXOS

D

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Laudo de avaliação do imóvel;
- Anexo III - Modelo de Termo De Renúncia (Opcional);
- Anexo IV - Modelo de Declarações
- Anexo V - Modelo de Declaração de Termo de Vistoria;
- Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo VII - Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- Anexo VIII - Declaração de ME ou EPP.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar do presente certame licitatório toda e qualquer interessado, pessoas **físicas ou jurídicas**, que satisfaçam a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

3.1.2- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc. Nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - N.º 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ

CNPJ N.º 07.910.755/0001-72 - CGF N.º 06.920.183-8



3.1.3 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3 - DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.2- Não poderá participar pessoa física ou jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, bem como verificará ainda, as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Pacoti/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Sociedades constituídas sob a forma de Cooperativas na forma prevista no art. 5º da Lei 12.690/2012;

3.2.1- JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

3.2.1.1- A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.2.1.2- Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.2.1.3- Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 3.2, alínea "d" do Edital de Concorrência Pública nº ___/2021-CP, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações

3.3- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer pessoa física ou jurídica no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes



documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.4- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE OSCIP

3.5.1 A vedação a participação de cooperativas prevista no item 4.13. "j)" o Plenário do TCU, em recente decisão pacificou o entendimento sobre a vedação a participação de OSCIP em processos de licitação realizados pela administração pública, citamos Acórdão 2426/2020-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO. Citamos ainda: Acórdão 746/2014-Plenário, Relator: MARCOS BEMQUERER e ainda Acórdão 4652/2015-Segunda Câmara, Relator: ANA ARRAES.

3.5.2. Dessa orientação, vê-se que, para o TCU, ainda que as OSCIPs sejam pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações, a Corte de Contas não vedou a participação em licitações de toda e qualquer associação indiscriminadamente, mas apenas daquelas qualificadas como OSCIPs e que, **nessa condição**, fazem jus a isenções tributárias, tendo assim condições de ofertar um preço menor do que o de seus concorrentes, por conta desse benefício concedido não para que elas atuassem em regime de contratação com o Poder Público, mas para outros fins (atuação em parceria com o Estado mediante a celebração de Termo de Parceria nos moldes delineados na Lei nº 9.790/99).

3.6- JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.6.1. A vedação a participação de cooperativas prevista no item 3.2. "k)", é justificada com base aos arts. 4º, incisos I e II, e 5º, da Lei 12.690/2012, com base na à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa nº. 2/2008 SLTI/MPOG. Por força do inc. VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não possuem tratamento diferenciado.

3.7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

3.7.1. Conforme Decreto Municipal nº. 047/2021, e os que eventualmente o substituam, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, que trata das regras de isolamento social, só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de máscara de proteção. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo poderá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão.

3.7.1.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

3.7.1.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

3.7.1.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes ao grupo de risco.

3.7.1.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras.

3.7.1.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 3.7.1.2 e não pertencer ao grupo de risco.

3.7.1.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

3.8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



3.8.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos documentos de habilitação, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.

3.8.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.8.3 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8.5 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.8.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8.7 - Será inabilitada a empresa ME ou EPP que não apresentar a regularização.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" e "02"

4.1

Os envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo, respectivamente, a Documentação de habilitação e Proposta, não poderão ser transparentes e deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a)

ENVELOPE N.º 01/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º ____/2021 - PROCESSO N.º ____/2021

ENVELOPE N.º 01/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

b)

ENVELOPE N.º 02/PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º ____/2021 - PROCESSO N.º ____/2021

ENVELOPE N.º 02/PROPOSTA

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

INFORMAÇÕES SOBRE OS ENVELOPES:

a) Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope LACRADO contendo dentro os outros 02 (dois) envelopes LACRADOS com a documentação referente a Habilitação (um envelope), e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

b) A Comissão de Licitação não se responsabilizarão por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire no prazo de 30 (trinta) dias.

c) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8



Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.2.1 - O licitante que pretende se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes devidamente lacrados, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em Cartório, ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação especificamente.

4.2.2 - Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

5.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) - PESSOA JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

5.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

a - **REGISTRO COMERCIAL**, e todos os aditivos, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, e todos os aditivos;

c - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e - **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b - Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fica dispensado da apresentação o MEI caso não tenha empregado contratado, e;



5.2.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.3. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas há menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.3. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 5.3.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.3.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

5.3.6. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 5.3.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.3.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.3.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

OBS: Cabe lembra que atualmente em vigor a Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, da



Receita Federal seria até 31 de julho de 2021, para aqueles optantes do sistema ECD referente ao exercício social de 2020.

5.3.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

5.3.9.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezasseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida em cartório competente.

c) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, com firma reconhecida em cartório competente.

d) DECLARAÇÃO DE VISITA E COMPARECIMENTO:

- Declaração fornecida pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pacoti, que tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento das condições do imóvel a ser concedido a permissão de uso.
- Devendo esta ser agendada junto à Administração, Planejamento e Finanças de forma por escrito pelo licitante, com identificação dos interessados.
- Podendo esta visita ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ ou CPF quando for o caso, da firma proponente, com assinatura do seu responsável legal *declarando que possui pleno conhecimento do local e condições de execução do objeto*, datado, com timbre e identificação da empresa.
- **JUSTIFICATIVA DA VISITA E COMPARECIMENTO:** A visita é plenamente justificada devido a propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características do imóvel, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta.
- A visita técnica tem por objetivo dar Secretária de Administração, Planejamento e Finanças a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do imóvel, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais.
- A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

5.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02) - PESSOA FÍSICA

5.5.1. Documento de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) – (autenticados em cartório competente);

5.5.2. Comprovante de Endereço atualizado - (autenticados em cartório competente);

5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão



Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezasseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida em cartório competente.

c) DECLARAÇÃO DE VISITA E COMPARECIMENTO:

- Declaração fornecida pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pacoti, que tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento das condições do imóvel a ser concedido a permissão de uso.
- Devendo esta ser agendada junto à Administração, Planejamento e Finanças de forma por escrito pelo licitante, com identificação dos interessados.
- Podendo esta visita ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, contendo impresso identificador do CPF com assinatura do seu responsável legal *declarando que possui pleno conhecimento do local e condições de execução do objeto*, datado, com timbre e identificação da empresa.
- **JUSTIFICATIVA DA VISITA E COMPARECIMENTO:** A visita é plenamente justificada devido a propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características do imóvel, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta.
- A visita técnica tem por objetivo dar a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do imóvel, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais.
- A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.

5.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica e em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a sessão por membros da comissão, aqueles que por ventura venha necessitar de alguma autenticação, deverá se apresenta com no mínimo uma hora de antecedência para possíveis autenticações, a fim de evitar tumultos;

5.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.2 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

5.7.2.1 - Em caso de omissão, a Presidente admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

5.7.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.7.2.3 - Todos os anexos deverão ser preenchidos, com identificação do representante legal da proponente, número do CNPJ e firma reconhecida da assinatura do representante legal.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a. Proposta elaborada em reais, utilizando-se os valores com até 2 casas decimais, desconsiderando-se arredondamentos, com indicação do valor mensal e total, redigida em idioma nacional.

b. Em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e carimbada e assinada por representante legal;

c. Com indicação do endereço, telefone e e-mail do proponente;

d. Com validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

7 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia e hora marcado para a abertura dos envelopes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacoti, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação conforme as exigências estabelecidas no presente Edital.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 5 (DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO)** desse instrumento ou que apresentarem documentos vencidos e/ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital;

7.3 - Os envelopes n.º 02, contendo a proposta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

7.4 - Encerrados os procedimentos relativos aos Envelopes n.º 01 (Documentação de Habilitação), serão abertos os envelopes n.º 02, contendo a proposta dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.5 - Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 - Abertos os Envelopes n.º 02 (PROPOSTA), serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, e julgadas pela mesma;

7.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e diligências necessárias e destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

7.8 - Encerra-se o certame pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer.

7.9 - Caso a licitante seja a vencedora em mais de um quiosque disponibilizado, objeto da presente licitação, mesmo que em ramo de atividade diverso, deverá optar entre um dos espaços. Sendo vedado agregá-los, devendo manifestar-se, formalmente sobre qual o espaço escolhido antes da homologação do processo Licitatório.

8 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA**, proposta para a PERMISSÃO de Uso.



9 - DO PREÇO MÍNIMO:

9.1 - As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à **PERMISSÃO de uso mensal**, conforme disposto nos quadros a seguir:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL	M ²	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO (MENSAIS)
01	80M ²	<p>01 - TRATA-SE DE UM PONTO LOCALIZADA EM BEIRA DE RUA, POSSUINDO CALÇADA, SITUADA EM ÁREA COMERCIAL NO CENTRO DA CIDADE, APRESENTANDO BOA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E ESTANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATENDENDO AS NORMAS VIGENTES. O IMÓVEL AVALIANDO POSSUI LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA, DE FRENTE POR RUA BEM PAVIMENTADA, POSSUINDO ENERGIA ELÉTRICA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA PELA (CAGECE), TELEFONIA, INTERNET E DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA. A ÁREA DO IMÓVEL TEM APROXIMADAMENTE 80M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS SEGUINTE:</p> <p>- SALA 01: PORTAS DE ALUMÍNIO COM VIDROS; CERÂMICA NA COR BRANCA EM TODO O CHÃO; PAREDES DO TIPO ALVENARIA COM PINTURA EM TEXTURA NA COR BRANCA; TETO COM FORRO PVC NA COR BRANCA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LUMINÁRIAS.</p> <p>- SALA 02: PORTAS DE ALUMÍNIO COM VIDROS; CERÂMICA NA COR BRANCA EM TODO O CHÃO; PAREDES DO TIPO ALVENARIA COM PINTURA EM TEXTURA NA COR BRANCA; TETO COM FORRO PVC NA COR BRANCA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LUMINÁRIAS.</p> <p>- BANHEIRO: PORTA DE MADEIRA, CERÂMICA NA COR MISTA EM TODO O CHÃO E ATÉ O MEIO DAS PAREDES, VASO SANITÁRIO ACOPLADO, PIA, FORRO PVC NA COR BRANCA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LUMINÁRIAS.</p>	USO COMERCIAL	R\$ 1.200,00

10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de permissão específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Permitente), e o licitante vencedor (doravante denominada Permissionário), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

10.2- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Termo de Permissão, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

10.3- Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Termo de Permissão nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

10.5- O Termo de Permissão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.6- O Permissionário não poderá repassar para outrem, sob quaisquer condições, a permissão de uso do ponto comercial – loja ou box do Mercado Público Central, situado no município Pacoti.

10.7- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do termo de permissão a ser firmado, independentemente de transcrição.

11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso resultante da presente Licitação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito no interesse à prorrogação da Permissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, por igual ou menor período, concomitantemente com a concordância do PERMITENTE, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso, nas mesmas condições de pagamento do termo inicial, até o prazo Máximo previsto na Lei, contados a partir da assinatura do termo de Permissão.

11.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base no valor unitário da parcela, com fundamento no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

11.3- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A PERMITENTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Permissão – Anexo a este edital.

13. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1- O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.1.1- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1.2- O objeto deverá ser executado na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

13.1.3- A prestação do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

13.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

13.1.5- Por ocasião da prestação do serviço, o prestador deverá dirigir-se à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.2- A fiscalização do Termo de Permissão será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa ou por profissional designado.

13.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4- A Permitente se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Termo de Permissão.

13.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Permissão deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Permitente. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6- O serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em



relação a prazo de entrega, validade e qualidade do serviço.

13.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Permitente, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Permissão, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

14. DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1- O Termo de Permissão poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

14.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Permitente o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Permitente, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

15.1.1. O pagamento do valor total da proposta vencedora será fornecido em 36 parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º. (trigésimo) dia, deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

15.2. Os preços são firmes e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

15.3. A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

15.4. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

15.5 O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, além de multa, conforme Lei 601/2012- Código Tributário do Município de Pacoti, em seu Art. 249 - O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do 2º do art. 39 da Lei no 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Pacoti, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

15.6 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao permissionário.

16.1- DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

16.1 - Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas do imóvel, serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante;

16.2 - Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de PACOTI, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas, áreas de estacionamento e de plataformas, no perímetro do terminal e praça;

16.3 - O permissionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.



16.4 - O permissionário deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da CONCEDENTE, desde que não afete o interesse público.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

11.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2 - Revogar a PERMISSÃO no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada.

11.3 - É responsabilidade da PERMITENTE fiscalizar a execução dos serviços do Concessionário atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Permissão de Uso mensal.

11.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas. - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

11.5 - A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

11.6 - A Permitente indicará o Gestor e Fiscais do Termo de Permissão de uso.

11.7 - É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.

12. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO.

12.1 - A presente PERMISSÃO de Uso vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de PERMISSÃO de uso.

12.2 - Ocorrendo a renovação da PERMISSÃO, e sendo oportuno e conveniente para a CONCEDENTE, o prazo de PERMISSÃO de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a CONCESSIONÁRIA assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

12.3 - Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da PERMISSÃO, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data do término do presente acordo.

12.4 - O início da cobrança da PERMISSÃO de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de PERMISSÃO de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

13. DO DIREITO DE RESERVA

13.1- O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93, ou ainda, transferi - lá, a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

a) Revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público;

b) Anular a licitação nos casos previstos em lei,

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI.

14.4. Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados somente para o e-mail oficial.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



licitacao@pacoti.ce.gov.br. No sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os envolvidos.

14.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo.

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. A intimação dos atos decisórios da administração – Presidente(a) ou Secretário(s) – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de PACOTI, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

14.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

14.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 14.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b)- Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de PACOTI;

ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

iv) O pedido, com suas especificações.

14.12.1. O recurso apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

15- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO/CONTRATO.

15.1 - A licitante vencedora deverá:

a) Assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de PACOTI, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

b) Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.

c) Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;

d) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;

e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

f) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

g) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a PERMISSÃO de que trata este certame;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

16 - DAS PENALIDADES.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



16.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de Permissão e das demais cominações legais.

16.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Permitente, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Permitente);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

16.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do Termo de Permissão objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Termo de Permissão dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8- As sanções previstas no item 16.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no



prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação no Setor de Licitações da Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos;

17.3 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

18 - DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

18.1 - O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti ou pelo site <https://www.pacoti.ce.gov.br/>.

18.2 - Dúvidas sobre o Edital poderão ser suscitadas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, através dos telefones (85) 3325-1413 ou por e-mail (licitacao@pacoti.ce.gov.br ou, ainda, pessoalmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI.

18.3 - Dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico poderão ser apresentados por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data marcada no preâmbulo para a abertura da sessão, no mesmo horário e endereço, sendo que a resposta formalmente produzida vinculará a Administração Pública, desde que comunicada a todos os interessados no certame na data da abertura da sessão, antes da abertura dos envelopes dos interessados.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.2- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.3- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

19.4- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.5- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.6- Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

19.7- Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

19.8- A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

19.9- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não interfiram na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

19.14- Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação ou o Município de PACOTI, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

19.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacoti – Estado do Ceará para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



19.16 - A presente licitação é regida pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando este diploma legal para as hipóteses não previstas expressamente neste Edital.

19.18- Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

PACOTI, 16 DE julho DE 2021.

Sasckelly Pessoa Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação